



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 106/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Câmara Municipal de Barreiras - BA  
Protocolo nº 1973/2021  
em 20/11/21 às 11:41 h  
Assinatura de Funcionário

**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Disk Proteção aos Animais, destinado a atender denúncias anônimas de maus tratos, abandono ou qualquer outra forma de violência contra os animais, no âmbito do Município de Barreiras.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.**

## **APROVA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Disk Proteção aos Animais, que permitirá a população em geral encaminhar denúncias e reclamações que envolvam maus tratos, abandono ou qualquer outra forma de violência contra os animais, no âmbito do Município de Barreiras.

**Art. 2º** As denúncias e reclamações serão recebidas em caráter sigiloso, e serão encaminhadas aos órgãos especializados instituídos por lei.


**Art. 3º** Após a regulamentação da Lei haverá ampla divulgação do número do telefone do Disk Proteção aos Animais, através de cartazes afixados em locais visíveis estabelecidos pelos órgãos competentes.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, dando diretrizes e criando normas para sua perfeita aplicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de Novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO FELIPE DE MELO LACERDA**  
**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 106/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Nos casos em que um cidadão toma conhecimento de maus tratos aos animais o procedimento a ser tomado é ir a delegacia de polícia para lavrar boletim de ocorrência, ou ainda, ir ao Ministério Público para relatar a denúncia.

O Decreto 24.645/34, em seu artigo 1º e 2º diz que todos os animais existentes no País são tutelados pelo Estado e que serão assistidos em juízo pelos representantes do Ministério Público, seus substitutos legais e pelos membros das Sociedades Protetoras dos Animais.

A denúncia de maus-tratos é legitimada pelo Art. 32, da Lei Federal nº 9.605 de 1998 (Lei de Crimes Ambientais, que transcrevemos:

**“É considerado crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, doméstico ou domesticados, nativos ou exóticos.**

**Pena – Detenção de 3(três) meses a 1 (um) ano e multa.**

**Parágrafo 1º. – Incorre nas mesmas Penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animais vivos, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.**

**Parágrafo 2º. – A Pena é aumentada de 1(um) terço a 1(um) sexto, se ocorrer a morte do(s) animais(s).”**

**(grifamos)**

Infelizmente, são comuns as cenas no cotidiano de maus-tratos e crueldades com os animais, abandono; manter animal preso por muito tempo sem comida, envenenamento; agressão física, covarde e exagerada; dentre outras práticas cruéis sofridas por aqueles que não podem falar e por isso sofrem em silêncio.

Uma questão muito comum, que contribui com a impunidade, é que a população, muita das vezes, deixa de ir a Dp ou a MP, por medo de acarretarem problemas como ameaças e agressões.



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Com a criação de um Disk Proteção aos Animais, a população se beneficiaria com um mecanismo seguro, rápido e eficiente para combater essa prática cruel de maus tratos.

Ainda há muito que se fazer para acabar com o sofrimento dos bichos, porém, devemos começar a agir, e com pequenas atitudes, que podem parecer simples, mas que na verdade são métodos eficientes, fazem muita diferença para proteger e cuidar daqueles que necessitam de nossa proteção, os animais.

Pela evidente importância do tema é que viemos propor o presente projeto de lei, assim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição em epígrafe.

Sala das Sessões, 25 de Novembro de 2021.

JOÃO FÉLYPE DE MELO LACERDA  
VEREADOR